

# Companhia Brasileira de Distribuição

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901



## Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2012

**1. Data, Hora e Local:** Aos 18/10/2012, às 17 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Convocação:** Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 3, 4 e 5 de outubro de 2012, páginas 13, 10 e 15, respectivamente, e no jornal "O Estado de S. Paulo" nas edições dos dias 3, 4 e 5 de outubro de 2012, páginas B5, B8 e B9, respectivamente. **3. Quorum:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas, ficando desta forma constatada a existência de quórum legal para a realização da Assembleia. **4. Composição da Mesa:** Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Abílio dos Santos Diniz, Presidente do Conselho de Administração da Cia., conforme art. 9º do Estatuto Social, que convidou a mim, André Rizk, para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia:** (i) a reforma do Estatuto Social da Cia., nos termos da Proposta da Administração e conforme indicado a seguir: (a) alteração do Art. 4º para refletir o atual capital social e número de ações da Cia.; (b) alteração do Art. 19, para prever a criação do Comitê de Governança Corporativa; (c) alteração dos Arts. 19, 20 e 21 para prever a criação do Comitê de Auditoria; (d) alteração do *caput* e do § 1º do Artigo 29, a fim de prever que o Conselho Fiscal terá caráter não permanente; (e) (e.1) alteração do § 1º do Art. 19 para prever que os Comitês Especiais poderão ter, em sua composição, um membro externo; e (e.2) alteração do § 3º do Art. 19 para prever que as reuniões dos Comitês Especiais poderão ser convocadas por seus respectivos presidentes, sem prejuízo da prerrogativa de convocação do Presidente do Conselho de Administração; (f) exclusão dos Artigos 27 a 28, bem como do § 4º do Art. 15, a fim de excluir do Estatuto Social a previsão da existência do Conselho Consultivo; (g) (g.1) alteração do Art. 13, para retirar a obrigatoriedade que os membros eleitos para o Conselho de Administração da Cia. sejam acionistas da Cia.; (g.2) alteração do § 1º do Art. 15, para redução de 7 (sete) para 5 (cinco) dias do prazo para que o Presidente do Conselho de Administração atenda a pedidos de convocação de reunião de Conselho de Administração apresentada por outro conselheiro; (g.3) alteração do § 3º do Art. 15, para fazer constar que o quórum mínimo de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em segunda convocação, será de 8 (oito) conselheiros em exercício; (g.4) alteração do § único do Art. 16, a fim de facilitar a participação remota dos Conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração da Cia.; e (g.5) alteração do Art. 17, para prever que o Conselho de Administração da Cia. terá um Regimento Interno, bem como que as funções do Secretário Executivo do Conselho serão definidas em tal Regimento; (h) (h.1) alteração do Art. 9º, III, para estabelecer como competência da Assembleia Geral a eleição e destituição do Presidente e também do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (h.2) alteração do Art. 14, para refletir, que o Conselho de Administração da Cia. terá um Presidente e um Vice-Presidente; (h.3) alteração do § único do Art. 14, para estabelecer que, no caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, este poderá indicar outro Conselheiro como seu substituto, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho no caso de ausência de tal substituto ou de sua indicação; (h.4) alteração do Art. 16, para prever que as reuniões do Conselho de Administração serão presididas, na ausência do Presidente do Conselho, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente ou seu substituto, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de ausência de tal substituto ou de sua indicação; e (ii) a eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Cia., caso aprovado o item (i) (h) desta ordem do dia. **6. Resumo das Deliberações:** **6.1.** Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a reforma do Estatuto Social da Cia., nos termos da Proposta da Administração de 2/10/2012. **6.1.1.** Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a consolidação do Estatuto Social da Cia., que passará a ter a redação constante no Anexo à ata da presente Assembleia. **6.2.** Eleger, por unanimidade de votos dos presentes, nos termos da Proposta da Administração de 2/10/2012, para o cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração da Cia.**, o atual membro do Conselho de Administração, Sr. **Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser**, francês, casado, administrador de empresas, com Passaporte da República da França nº 07CH21148, residente e domiciliado na 4, Avenue du Maréchal de Lattre de Tassigny, 92210, Saint-Cloud, França, sendo mantido seu mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2014. **7. Documentos Arquivados:** (a) Edital de Convocação; (b) Proposta da Administração e (c) Estatuto Social Consolidado. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 18/10/2012. Assinaturas: Abílio dos Santos Diniz - Presidente; André Rizk - Secretário. Acionistas Presentes: Wilkes Participações S.A. (por Marcelo Trindade), e Antonio Carlos Ascar. Extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do § 3º, do Art. 130, da Lei nº 6.404/76. André Rizk - Secretário. JUCESP nº 489.957/12-2, em 08/11/2012. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - Companhia Brasileira de Distribuição** é uma Sociedade por ações, com sede e foro à Av. Brigadeiro Luís Antônio nº 3142, na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15.12.76, conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor. **§ Único** - Com a admissão da Cia. no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Cia., seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1"). **Art. 2º** - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§ 1º** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e tocadour, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drograria ou Farmácia Alopática, Drograria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; g) a locação de qualquer mídia gravada; h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; k) a prestação de serviços de processamento de dados; l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; m) aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; e w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza. **§ 2º** - A Sociedade poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado o de mero favor. **Art. 3º** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Art. 4º** - O Capital Social da Sociedade é R\$ 6.701.818.241,81, integralmente realizado e dividido em 263.056.167 ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 ações ordinárias e 163.376.316 ações preferenciais. **§ 1º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º** - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na Instituição Financeira autorizada que a Sociedade designar, sem emissão de certificados. **§ 3º** - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, desde que integralizadas e observado o limite do Art. 5º abaixo. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, desde que observadas as condições acima previstas. **§ 4º** - O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrado pela Instituição Financeira depositária poderá ser repassado ao acionista, conforme autoriza o Art. 35, § 3º da Lei nº 6.404/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 5º** - A Sociedade é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 do total das ações emitidas. **§ 1º** - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens e preferências: a) prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do Capital Social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; b) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo anual no valor de R\$ 0,08 por 1 (uma) ação preferencial, não cumulativo; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de ações bonificadas, resultantes da capitalização de reservas ou lucros acumulados; e d) participação no recebimento do dividendo previsto no Art. 36, IV, letra "c" do presente Estatuto Social, o qual será distribuído para as ações ordinárias e preferenciais de tal forma que a cada ação preferencial será atribuído dividendo 10% maior do que o atribuído a cada ação ordinária, em atendimento ao disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, incluindo-se, para fins deste cálculo, na soma do dividendo total pago às ações preferenciais, o valor pago a título de dividendo mínimo nos termos do item "b" deste § 1º. **§ 2º** - As ações preferenciais não terão direito de voto. **§ 3º** - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto caso o dividendo mínimo ou fixo a que fazem jus em conformidade com o presente Estatuto Social não seja pago pelo prazo de 3 exercícios consecutivos, nos termos do § 1º, do Art. 111, da Lei nº 6.404/76, direito este que perderão mediante o pagamento do referido dividendo mínimo ou fixo. **Art. 6º** - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 400.000.000 de ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite estabelecido no Art. 5º, acima. **§ 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral. **§ 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Art. 7º** - As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no Art. 172 da Lei nº 6.404/76. **§ Único** - Ressalvado o disposto no "caput" deste Art., os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Art. 8º** - A Assembleia

Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Art. 9º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Art. 6º acima, e/ou quaisquer bônus, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); IX. Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, incluindo benefícios indiretos; XI. Aprovar ou alterar o programa anual de investimentos; XII. Celebrar e/ou alterar qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado; XIII. Deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 6% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; XIV. Deliberar sobre pedido de falência ou de recuperação da Sociedade, nos termos da legislação aplicável; XV. Deliberar sobre qualquer cancelamento de listagens de ações da Sociedade para negociação em Bolsa de Valores ou pedidos de novas listagens; XVI. Deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Sociedade; XVII. Deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Sociedade, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações em valor superior, por transação, a 2 (duas) vezes o LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização) referente aos 12 meses anteriores; e XVIII. Deliberar sobre qualquer associação da Sociedade com terceiros que envolva investimento individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 6% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior. **Art. 10** - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei que exijam "quorum" qualificado de aprovação. **Art. 11** - A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. **§ Único** - Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária. **Capítulo IV - Da Administração - Art. 12** - A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§ 1º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 3º** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **§ 4º** - Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. **Seção I - Do Conselho de Administração - Art. 13** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 e no máximo 18 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **§ Único** - Observado o disposto no Art. 14, no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 dias da data em que for verificada a vacância, para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. **Art. 14** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral. **§ Único** - No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído por outro Conselheiro por ele indicado, por escrito, e na ausência deste ou de sua indicação, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, devendo o substituto exercer as funções do Presidente do Conselho. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá tal cargo, e deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 dias da data em que for verificada a vacância, para a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. **Art. 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos cinco vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Sociedade e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário. **§ 1º** - O Presidente convocará as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer conselheiro, quando o Presidente do Conselho não atender, no prazo de 5 dias corridos, solicitação de convocação apresentada por conselheiro. **§ 2º** - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, via telex, fax ou carta, com no mínimo 7 dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local para a realização em primeira e, se for o caso, em segunda convocação, observado o prazo de 3 dias úteis entre ambas, e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros na sede da Cia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes. **§ 3º** - O "quorum" mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de, pelo menos, 10 conselheiros em exercício, em primeira convocação, e 8 conselheiros em exercício, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma do § único dos artigos 13 e 14 acima. **Art. 16** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado, e na ausência deste ou de sua indicação, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. **§ Único** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata. **Art. 17** - O Conselho de Administração terá um Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria de seus membros, e um Secretário Executivo, eleito pela maioria dos conselheiros a quem competirá exercer as funções definidas no Regimento Interno, bem como emitir certidões e atestar, perante terceiros, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração. **Art. 18** - Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições e designações; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; f) deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização; g) escolher e destituir os auditores independentes; h) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral; i) autorizar a aquisição de ações da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria; j) desenvolver, em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Sociedade e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Sociedade ("Plano de Participação nos Resultados"); k) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Sociedade, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias despendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Sociedade, serão limitadas em até 15% do resultado de cada exercício, após as deduções do Art. 189 da Lei nº 6.404/76; l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item "k" acima; m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 e até o valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 1% e até 6% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; o) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Sociedade, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia em valor superior, por transação, a 1/2 (metade) e até 2 vezes o LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização) dos 12 meses anteriores; p) deliberar sobre qualquer associação da Sociedade com terceiros que envolva investimento individual ou agregado, ao longo de um exercício social, até o valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 ou até o valor correspondente a 6% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; e q) deliberar sobre qualquer proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral referente à celebração e/ou alteração de qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado. **Seção II - Dos Órgãos Auxiliares da Administração - Art. 19** - A Sociedade terá como órgão auxiliar do Conselho de Administração um Comitê de Auditoria, formado por 3 membros, dos quais, no mínimo, 2 serão membros externos e independentes ("Membros Externos"), observado o disposto nos Arts. 21 e Capítulo V deste Estatuto. **§ 1º** Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários. **§ 2º** Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos: a) não integrar o Conselho de Administração da Cia. ou de suas controladas; e b) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias

continua...

...continuação

## Companhia Brasileira de Distribuição

abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras. **Art. 20** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 ano, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos. § 1º No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses: a) morte ou renúncia; b) ausência injustificada a 3 reuniões consecutivas ou a 6 reuniões alternadas por ano; ou c) decisão fundamentada do Conselho de Administração. § 2º Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído. § 3º Ao Comitê de Auditoria competirá: a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes bem como a substituição de tais auditores independentes; b) analisar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Cia. e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; c) analisar as informações trimestrais e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Cia.; d) avaliar a efetividade e a suficiência da estrutura de controles internos e dos processos de auditoria interna e independente da Cia. e de suas controladas, inclusive tendo em vista as disposições constantes do Sarbanes-Oxley Act, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias; e) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; e f) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes. **Art. 21** - Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei nº 6.404/76 e do Capítulo V abaixo, caberá ao Conselho de Administração deliberar acerca das competências a serem exercidas pelo Comitê de Auditoria durante o exercício social em que o Conselho Fiscal esteja em funcionamento. O Conselho de Administração da Cia. poderá também, a seu exclusivo critério, optar pela suspensão do funcionamento do Comitê de Auditoria no exercício social em que estiver em funcionamento o Conselho Fiscal, delegando a este, integral ou parcialmente, as funções e competências do Comitê de Auditoria, observando-se, em relação a seus membros, todos os requisitos e impedimentos previstos na legislação. **Art. 22** - Além do Comitê de Auditoria, a Sociedade terá 4 (quatro) Comitês Especiais, a saber: (i) Comitê de Recursos Humanos e Remuneração; (ii) Comitê Financeiro; (iii) Comitê de Desenvolvimento Sustentável; e (iv) Comitê de Governança Corporativa, os quais terão a função de elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, em suas específicas áreas de atuação. O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, além dos acima mencionados. § 1º - Cada Comitê Especial será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, para um mandato de 3 anos, permitida a reeleição. Os membros de cada Comitê Especial serão nomeados pelo Conselho de Administração entre seus membros, sendo permitida a eleição de 1 Membro Externo em cada Comitê Especial. O Conselho de Administração também designará o Presidente de cada Comitê Especial. § 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro de qualquer dos Comitês Especiais, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho no prazo de até 7 dias da data em que for verificada a vacância do cargo, para a eleição do novo membro do Comitê Especial, para o término do respectivo mandato. Não haverá vedação para a nomeação de membro para mais de um Comitê Especial em um mesmo período de gestão. § 3º - Os Comitês Especiais realizarão reuniões sempre que convocados pelos seus respectivos Presidentes ou pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer membro dos Comitês Especiais. As reuniões dos Comitês Especiais poderão ser convocadas por qualquer membro do respectivo Comitê, quando o respectivo Presidente não atender, no prazo de 3 dias corridos, contados a partir do recebimento de tal solicitação, a solicitação de convocação apresentada por tal membro. Das convocações de reuniões dos Comitês Especiais será enviada cópia ao Presidente do Conselho de Administração. § 4º - As atribuições de cada um dos Comitês Especiais serão estabelecidas pelo Conselho de Administração. **Seção III - Da Diretoria - Art. 23** - A Diretoria será composta de no mínimo 2 e no máximo 14 membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 1 Diretor Presidente e os demais Diretores. **Art. 24** - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. § 1º - As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração. § 2º - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma: a) em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de até 30 dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído; b) em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 15 dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído. **Art. 25** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício. **§ Único** - O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração. **Art. 26** - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: I. dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; II. dar cumprimento ao objeto social; III. aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Sociedade, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração; IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; V. dirigir todas as atividades da Sociedade, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos; VI. propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos; VII. autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; VIII. manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; IX. desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados. **Art. 27** - Compete, em especial, ao Diretor Presidente: a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade, exercendo as funções executivas e decisórias; b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; d) coordenar e conduzir o processo de aprovação do Orçamento anual/plurianual e do Plano de Investimento e Expansão junto ao Conselho de Administração; e e) sugerir designações e respectivos candidatos para os cargos da Diretoria da Sociedade e submeter tal sugestão à aprovação do Conselho de Administração. **Art. 28** - Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular

da Sociedade, desde que autorizados pelo Conselho de Administração. **Art. 29** - Os Diretores representarão a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Sociedade. § 1º - Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada por Diretores, em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente ou outros Diretores a serem indicados pelo Conselho de Administração. As procurações em nome da Sociedade deverão conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária; § 2º - Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de bens, inclusive bens imóveis, bem como os atos de constituição de procuradores para tais práticas, a Sociedade deverá ser representada, obrigatoriamente, por 3 Diretores, em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente e outros Diretores a serem indicados pelo Conselho de Administração. § 3º - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 Diretores, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente ou outro Diretor a ser indicado pelo Conselho de Administração; b) conjuntamente por um Diretor a ser indicado pelo Conselho de Administração, e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 30** - A Cia. terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. § 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. § 3º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Cia. a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. **Art. 31** - O Conselho Fiscal será composto por 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. § 2º - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 reuniões consecutivas ou 3 intercaladas, no exercício anual. § 3º - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger o substituto. **Art. 32** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e pelo Regimento Interno do Conselho Fiscal. § 1º - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. § 2º - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por iniciativa própria ou atendendo a solicitação escrita de qualquer membro em exercício. § 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Para a válida instalação das reuniões do Conselho Fiscal, deverá estar presente a maioria de seus membros. § 4º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do órgão por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho Fiscal ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro. **Art. 33** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 34** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Art. 35** - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais. **Capítulo VII - Da Destinação do Lucro - Art. 36** - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras: I) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; II) após deduzidas as parcelas descritas no item I acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados nos resultados da Sociedade, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados, nos termos e limites dos itens "j" e "k" do Art. 18 deste Estatuto Social; III) observadas as condições e os limites dos parágrafos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, e o limite do item "k" do Art. 18 deste Estatuto Social, será deduzida a importância a título de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, conforme determinado pelo Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados; IV) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações: a) 5% para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% do Capital Social; b) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral; c) 25% para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o § 1º abaixo, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 5º do presente Estatuto Social. d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o § 2º deste Art. nem retido nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo adicional; § 1º - O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas: a) base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores; b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. § 2º - Fica criada Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e será formada com até 100% do lucro líquido que remanecer após as destinações de que tratam as alíneas "a", "b", e "c" do item IV, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Sociedade. § 3º - A Sociedade poderá distribuir, autorizada pelo Conselho de Administração, dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral. § 4º - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei. **Art. 37** - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes. **Art. 38** - As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente de reputação internacional. **Capítulo VIII - Liquidação - Art. 39** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo IX - Disposições Finais - Art. 40** - Os valores em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como base de referência de atualização monetária e deverão ser convertidos em Reais pela taxa de câmbio média do Dólar dos Estados Unidos, divulgada pelo Banco Central do Brasil. **Art. 41** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. **Art. 42** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

# Companhia Brasileira de Distribuição

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2012



1. **Data, Hora e Local:** Aos 18/10/2012, às 17 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição (“**Companhia**”), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 3, 4 e 5 de outubro de 2012, páginas 13, 10 e 15, respectivamente, e no jornal “O Estado de S. Paulo” nas edições dos dias 3, 4 e 5 de outubro de 2012, páginas B5, B8 e B9, respectivamente. **3. Quorum:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas, ficando desta forma constatada a existência de quórum legal para a realização da Assembleia. Presentes, também, os Senhores Málio Probst e Raimundo Lourenço Maria Christians, membros do Conselho Fiscal da Companhia. **4. Composição da Mesa:** Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Abílio dos Santos Diniz, Presidente do Conselho de Administração da Cia., conforme art. 9º do Estatuto Social, que convidou a mim, André Rizk, para secretária-lo. **5. Ordem do Dia:** (I) a reforma do Estatuto Social da Cia., nos termos da Proposta da Administração e conforme indicado a seguir: (a) alteração do Art. 4º para refletir o atual capital social e número de ações da Cia.; (b) alteração do Art. 19, para prever a criação do Comitê de Governança Corporativa; (c) alteração dos Arts. 19, 20 e 21 para prever a criação do Comitê de Auditoria; (d) alteração do *caput* e do § 1º do Artigo 29, a fim de prever que o Conselho Fiscal terá caráter não permanente; (e) (e.1) alteração do § 1º do Art. 19 para prever que os Comitês Especiais poderão ter, em sua composição, um membro externo; e (e.2) alteração do § 3º do Art. 19 para prever que as reuniões dos Comitês Especiais poderão ser convocadas por seus respectivos presidentes, sem prejuízo da prerrogativa de convocação do Presidente do Conselho de Administração; (f) exclusão dos Artigos 27 a 28, bem como do § 4º do Art. 15, a fim de excluir do Estatuto Social a previsão da existência do Conselho Consultivo; (g) (g.1) alteração do Art. 13, para retirar a obrigatoriedade que os membros eleitos para o Conselho de Administração da Cia. sejam acionistas da Cia.; (g.2) alteração do § 1º do Art. 15, para redução de 7 (sete) para 5 (cinco) dias do prazo para que o Presidente do Conselho de Administração atenda a pedidos de convocação de reunião de Conselho de Administração apresentada por outro conselheiro; (g.3) alteração do § 3º do Art. 15, para fazer constar que o quórum mínimo de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em segunda convocação, será de 8 (oito) conselheiros em exercício; (g.4) alteração do § único do Art. 16, a fim de facilitar a participação remota dos Conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração da Cia.; e (g.5) alteração do Art. 17, para prever que o Conselho de Administração da Cia. terá um Regimento Interno, bem como que as funções do Secretário Executivo do Conselho serão definidas em tal Regimento; (h) (h.1) alteração do Art. 9º, III, para estabelecer como competência da Assembleia Geral a eleição e destituição do Presidente e também do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (h.2) alteração do Art. 14, para refletir, que o Conselho de Administração da Cia. terá um Presidente e um Vice-Presidente; (h.3) alteração do § único do Art. 14, para estabelecer que, no caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, este poderá indicar outro Conselheiro como seu substituto, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho no caso de ausência de tal substituto ou de sua indicação; (h.4) alteração do Art. 16, para prever que as reuniões do Conselho de Administração serão presididas, na ausência do Presidente do Conselho, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente como seu substituto, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de ausência de tal substituto ou de sua indicação; e (II) a eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Cia., caso aprovado o item (I) (h) desta ordem do dia. **6. Resumo das Deliberações:** 6.1. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a reforma do Estatuto Social da Cia., nos termos da Proposta da Administração de 2/10/2012. **6.1.1.** Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a consolidação do Estatuto Social da Cia., que passará a ter a redação constante no Anexo à ata da presente Assembleia. **6.2.** Eleger, por unanimidade de votos dos presentes, nos termos da Proposta da Administração de 2/10/2012, para o cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração da Cia.**, o atual membro do Conselho de Administração, Sr. **Arnoud Daniel Charles Walter Joachim Strasser**, francês, casado, administrador de empresas, com Passaporte da República da França nº 07CH21148, residente e domiciliado na 4, Avenue du Maréchal de Lattre de Tassigny, 92210, Saint-Cloud, França, sendo mantido seu mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2014. **7. Documentos Arquivados:** (a) Edital de Convocação; (b) Proposta da Administração e (c) Estatuto Social Consolidado. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 18/10/2012. Assinaturas: Abílio dos Santos Diniz - Presidente; André Rizk - Secretário. Acionistas Presentes: Wilkes Participações S.A. (por Marcelo Trindade), e Antonio Carlos Ascár. Extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do § 3º, do Art. 130, da Lei nº 6.404/76. André Rizk - Secretário. JUCESP nº 489.957/12-2, em 08/11/2012. (a) Giseila Sirlimiema Ceschin - Secretária-Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º -** Companhia Brasileira de Distribuição é uma Sociedade por ações, com sede e foro à Av. Brigadeiro Luís Antônio nº 3142, na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, que mediante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15.12.76, conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor. **§ Único -** Com a admissão da Cia. no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Cia., seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalada, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”). **Art. 2º -** O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou “*in natura*”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§ 1º -** A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios, por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e tocadour, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; e) fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drograria ou Farmácia Allopática, Drograria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “*pet shop*” com serviços de banho e tosa; g) a locação de qualquer máquina gravada; h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; k) a prestação de serviços de processamento de dados; l) a exploração e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; m) aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemblagens; q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; e w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza. **§ 2º -** A Sociedade poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero valor. **Art. 3º -** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Art. 4º -** O Capital Social da Sociedade é R\$ 6.701.818.241,81, integralmente realizado e dividido em 263.056.167 ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 ações ordinárias e 163.376.316 ações preferenciais. **§ 1º -** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação representa um voto do seu possuidor o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º -** As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na Instituição Financeira autorizada que a Sociedade designar, sem emissão de certificados. **§ 3º -** Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, desde que integralizadas e observado o limite do Art. 5º abaixo. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, desde que observadas as condições acima previstas. **§ 4º -** O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrado pela Instituição Financeira depositária poderá ser repassado ao acionista, conforme autoriza o Art. 35, § 3º da Lei nº 6.404/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 5º -** A Sociedade é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 do total das ações emitidas. **§ 1º -** As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens e preferências: a) prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do Capital Social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; b) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo anual no valor de R\$ 0,08 por 1 (uma) ação preferencial, não cumulativo; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de ações bonificadas, resultantes da capitalização de reservas ou lucros acumulados; e d) participação no recebimento do dividendo previsto no Art. 36, IV, letra “c” do presente Estatuto Social, o qual será distribuído para as ações ordinárias e preferenciais de tal forma que a cada ação preferencial será atribuído dividendo 1/10 maior do que o atribuído a cada ação ordinária, em atendimento ao disposto no Art. 17, § 1º, da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, incluindo-se, para fins deste cálculo, na soma do dividendo total pago às ações preferenciais, o valor pago a título de dividendo mínimo nos termos do item “b” deste § 1º. **§ 2º -** As ações preferenciais não terão direito de voto. **§ 3º -** As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto caso o dividendo mínimo ou fixo a que fazem jus em conformidade com o presente Estatuto Social não seja pago pelo prazo de 3 exercícios consecutivos, nos termos do § 1º, do Art. 111, da Lei nº 6.404/76, direito este que perderá mediante o pagamento do referido dividendo mínimo ou fixo. **Art. 6º -** A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 400.000.000 de ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite estabelecido no Art. 5º, acima. **§ 1º -** O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral. **§ 2º -** A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Art. 7º -** As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no Art. 172 da Lei nº 6.404/76. **§ Único -** Ressalvado o disposto no “*caput*” deste Art., os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, restando-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Art. 8º -** A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Art. 9º -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Art. 6º acima, e/ou quaisquer bônus, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam mutuáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obriga a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidantes (I), IX. Examinar e aprovar as contas do (s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, incluindo beneficiários indiretos; XI. Aprovar ou alterar o programa anual de investimentos; XII. Celebrar e/ou alterar qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado; XIII. Deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 6% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; XIV. Deliberar sobre pedido de falência ou de recuperação da Sociedade, nos termos da legislação aplicável; XV. Deliberar sobre qualquer cancelamento de listagens de ações da Sociedade para negociação em Bolsa de Valores ou pedidos de novas listagens; XVI. Deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Sociedade; XVII. Deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Sociedade, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações em valor superior, por transação, a 2 (duas) vezes o LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização) referente aos 12 meses anteriores; e XVIII. Deliberar sobre qualquer associação da Sociedade com terceiros que envolva investimento individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 6% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior. **Art. 10 -** Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei que exijam “*quorum*” qualificado de aprovação. **Art. 11 -** A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizará-se dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. **§ Único -** Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária. **Capítulo IV - Da Administração - Art. 12 -** A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§ 1º -** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 2º -** Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 3º -** O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **§ 4º -** Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. **Seção I - Do Conselho de Administração - Art. 13 -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 e no máximo 18 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **§ Único -** Observado o disposto no Art. 14, no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 dias da data em que for verificada a vacância, para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. **Art. 14 -** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral. **§ Único -** No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído por outro Conselheiro por ele indicado, por escrito, e na ausência deste ou de sua indicação, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, devendo o substituto exercer as funções do Presidente do Conselho. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá tal cargo, e deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 dias da data em que for verificada a vacância, para a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. **Art. 15 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos cinco vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Sociedade e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário. **§ 1º -** O Presidente convocará as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer conselheiro, quando o Presidente do Conselho não atender, no prazo de 5 dias corridos, solicitação de convocação apresentada por conselheiro. **§ 2º -** As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, via telex, fax ou carta, com no mínimo 7 dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local para a realização em primeira e, se for o caso, em segunda convocação, observado o prazo de 3 dias úteis entre ambas, e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros na sede da Cia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes. **§ 3º -** O “*quorum*” mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de, pelo menos, 10 conselheiros em exercício, em primeira convocação, e 8 conselheiros em exercício, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma do § único dos artigos 13 e 14 acima. **Art. 16 -** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado, e na ausência deste ou de sua indicação, pelo

Vice-Presidente do Conselho de Administração. **§ Único -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata. **Art. 17 -** O Conselho de Administração terá um Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria de seus membros, e um Secretário Executivo, eleito pela maioria dos conselheiros a quem competirá exercer as funções definidas no Regimento Interno, bem como emitir certidões e atestar, perante terceiros, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração. **Art. 18 -** Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições e designações; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; f) deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização; g) escolher e destituir os auditores independentes; h) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral; i) autorizar a aquisição de ações da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria; j) desenvolver, em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Sociedade e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Sociedade (“Plano de Participação nos Resultados”); k) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Sociedade, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias despendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Sociedade, serão limitadas em até 15% do resultado de cada exercício, após as deduções do Art. 189 da Lei nº 6.404/76; l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item “k” acima; m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 e até o valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 1% e até 6% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; o) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Sociedade, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia em valor superior, por transação, a 1/2 (metade) e até 2 vezes o LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização) dos 12 meses anteriores; p) deliberar sobre qualquer associação da Sociedade com terceiros que envolva investimento individual ou agregado, ao longo de um exercício social, até o valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 ou até o valor correspondente a 6% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; e q) deliberar sobre qualquer proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral referente à celebração e/ou alteração de qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado. **Seção II - Dos Órgãos Auxiliares da Administração - Art. 19 -** A Sociedade terá como órgão auxiliar do Conselho de Administração um Comitê de Auditoria, formado por 3 membros, dos quais, no mínimo, 2 serão membros externos e independentes (“Membros Externos”), observado o disposto nos Arts. 21 e Capítulo V deste Estatuto. **§ 1º** Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários. **§ 2º** Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos: a) não integrar o Conselho de Administração da Cia. ou de suas controladas; e b) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras. **Art. 20 -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, após a dedução do Art. 189 da Lei nº 6.404/76; l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item “k” acima; m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 e até o valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 1% e até 6% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; e o) deliberar sobre qualquer proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral referente à celebração e/ou alteração de qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado. **Seção III -** Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários. **§ 2º** Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos: a) não integrar o Conselho de Administração da Cia. ou de suas controladas; e b) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras. **Art. 20 -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, após a dedução do Art. 189 da Lei nº 6.404/76; l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item “k” acima; m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 e até o valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 1% e até 6% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; e o) deliberar sobre qualquer proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral referente à celebração e/ou alteração de qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado. **Seção III -** Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários. **§ 2º** Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos: a) não integrar o Conselho de Administração da Cia. ou de suas controladas; e b) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras. **Art. 20 -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, após a dedução do Art. 189 da Lei nº 6.404/76; l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item “k” acima; m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 e até o valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 1% e até 6% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; e o) deliberar sobre qualquer proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral referente à celebração e/ou alteração de qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado. **Seção III -** Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários. **§ 2º** Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos: a) não integrar o Conselho de Administração da Cia. ou de suas controladas; e b) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras. **Art. 20 -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, após a dedução do Art. 189 da Lei nº 6.404/76; l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item “k” acima; m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 e até o valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 1% e até 6% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; e o) deliberar sobre qualquer proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral referente à celebração e/ou alteração de qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado. **Seção III -** Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários. **§ 2º** Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos: a) não integrar o Conselho de Administração da Cia. ou de suas controladas; e b) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras. **Art. 20 -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, após a dedução do Art. 189 da Lei nº 6.404/76; l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item “k” acima; m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 e até o valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 1% e até 6% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; e o) deliberar sobre qualquer proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral referente à celebração e/ou alteração de qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado. **Seção III -** Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários. **§ 2º** Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos: a) não integrar o Conselho de Administração da Cia. ou de suas controladas; e b) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras. **Art. 20 -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, após a dedução do Art. 189 da Lei nº 6.404/76; l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item “k” acima; m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 e até o valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 1% e até 6% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; e o) deliberar sobre qualquer proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral referente à celebração e/ou alteração de qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado. **Seção III -** Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários. **§ 2º** Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos: a) não integrar o Conselho de Administração da Cia. ou de suas controladas; e b) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras. **Art. 20 -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, após a dedução do Art. 189 da Lei nº 6.404/76; l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item “k” acima; m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 e até o valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 1% e até 6% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; e o) deliberar sobre qualquer proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral referente à celebração e/ou alteração de qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado. **Seção III -** Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários. **§ 2º** Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos: a) não integrar o Conselho de Administração da Cia. ou de suas controladas; e b) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras. **Art. 20 -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, após a dedução do Art. 189 da Lei nº 6.404/76; l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item “k” acima; m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 e até o valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 1% e até 6% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; e o) deliberar sobre qualquer proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral referente à celebração e/ou alteração de qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado. **Seção III -** Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários. **§ 2º** Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos: a) não integrar o Conselho de Administração da Cia. ou de suas controladas; e b) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras. **Art. 20 -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, após a dedução do Art. 189 da Lei nº 6.404/76; l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item “k” acima; m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 e até o valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 1% e até 6% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; e o) deliberar sobre qualquer proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral referente à celebração e/ou alteração de qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado. **Seção III -** Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários. **§ 2º** Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos: a) não integrar o Conselho de Administração da Cia. ou de suas controladas; e b) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas